

# GUIA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## ARP N° 165 /2025

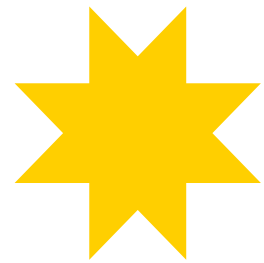
UNIDADE GESTORA DA ATA  
UASG: 250005 / DLOG

Módulo Gestão de Atas do Sistema  
Contratos.gov.br / (MGI)

Ambulância Padrão SAMU 192 Furgão Sem Equipamentos  
(Renovação da Frota).

Ambulância SAMU 192 Furgão Tipo B.  
Ambulância SAMU 192 Furgão Tipo D.





## 1. INTRODUÇÃO

### **O Novo PAC-Saúde e a Política Nacional de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde.**

Este guia foi elaborado para apoiar gestores e profissionais da Atenção Especializada em Saúde dos estados, municípios e do Distrito Federal, interessados em aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 165/2025 – Unidade Gestora DELOG/SE/MS (UASG 250005), que registrou preços para a aquisição dos seguintes itens: 1) Ambulância Padrão SAMU 192 – Furgão sem equipamentos (renovação de frota); 2) Ambulância SAMU 192 – Furgão Tipo B; e 3) Ambulância SAMU 192 – Furgão Tipo D, conforme especificações constantes no subitem 1.1 do item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 90105/2025, do Ministério da Saúde.

O Ministério da Saúde, em articulação com as Secretarias de Saúde dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, vem empreendendo esforços contínuos para qualificar o atendimento às urgências e emergências em todo o território nacional. Essas iniciativas incluem a implementação de Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar para esse tipo de atendimento, bem como investimentos na infraestrutura e nos equipamentos dos serviços de assistência pré-hospitalar, nas Centrais de Regulação, na capacitação dos profissionais de saúde, na elaboração de normativas específicas e na organização e estruturação das redes de atenção às urgências e emergências.

A Lei nº 8.080/90 estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, regulamentando o capítulo da Saúde na Constituição Federal. Essa lei reafirma os princípios e diretrizes, como a universalidade do acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de atendimento, a integralidade da assistência, a participação da comunidade, a descentralização administrativa com direção única em cada esfera de governo e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios, além da regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, entre outros.

O Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004, institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) com o objetivo de estruturar uma rede regionalizada e hierarquizada de atenção às urgências, ampliando e descentralizando o cuidado que antes se concentrava exclusivamente nos prontos-socorros. A iniciativa visa implementar ações mais eficazes e resolutivas na prestação de serviços de saúde de caráter urgente e emergencial, fortalecendo a resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) às situações de risco à vida e à integridade dos usuários.

Destaca-se que o objetivo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e de suas Centrais de Regulação Médica das Urgências é assegurar a chegada rápida à vítima após a ocorrência de agravos à saúde, de natureza clínica,

cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possam resultar em sofrimento, sequelas ou risco de óbito. Para tanto, é fundamental garantir o atendimento adequado no local e/ou o transporte seguro e oportuno para um serviço de saúde integrado, regionalizado e hierarquizado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com o propósito permanente de aprimorar o atendimento e ampliar o acesso à saúde da população brasileira, são encaminhadas ao Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), solicitações de implantação, expansão e ampliação de serviços de saúde.

Além disso, o Novo PAC do Governo Federal tem possibilitado a ampliação e a universalização de serviços essenciais na rede pública de saúde em todo o país, como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Até o final de 2026, a cobertura do serviço deverá passar de 87% para mais de 94% da população brasileira, ampliando significativamente o acesso da população ao atendimento de urgência e emergência.

É igualmente necessária a renovação periódica da frota de veículos já habilitados para operação, de modo a viabilizar a aquisição de unidades móveis de atendimento pré-hospitalar de urgência devidamente adaptadas e equipadas. Nesse contexto, mostra-se imprescindível a disponibilização de Atas de Registro de Preços (ARP), como instrumento que facilita e confere maior eficiência às aquisições dos veículos necessários, assegurando o atendimento aos requisitos técnicos de adaptação e de equipamentos exigidos para o serviço móvel de urgência.

Assim, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) consolidou-se como um dos componentes estruturantes da Política Nacional de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde, integrando a Rede Assistencial Pré-Hospitalar Móvel e desempenhando papel fundamental na organização e qualificação do atendimento às situações de urgência e emergência em todo o território nacional.

O atendimento pré-hospitalar móvel em situações de urgência caracteriza-se pela busca precoce da vítima após a ocorrência de agravos à saúde, de natureza clínica, cirúrgica, traumática, psiquiátrica ou outras. Essa modalidade de atendimento tem como finalidade evitar o agravamento do quadro clínico, minimizar o sofrimento, prevenir sequelas e reduzir o risco de óbito, por meio da prestação de cuidados imediatos e/ou do transporte adequado para serviços de saúde integrados e hierarquizados no âmbito do SUS.

O serviço é gratuito, acessado pelo número 192, funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, e atua por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipes capacitadas, acionadas por uma Central de Regulação das Urgências (CRU). Nesse contexto, o SAMU 192 desempenha papel fundamental na organização e na coordenação do atendimento no âmbito da Rede de Atenção às Urgências.



## ▶ 2. ABRANGÊNCIA: ENTES ELEGÍVEIS À ADESÃO À ARP.

Os Estados, os municípios e o Distrito Federal, com recursos próprios ou beneficiários de Emendas Parlamentares, poderão participar, mediante adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 165/2025 – Unidade Gestora DELOG/SE/MS (UASG 250005).

## ▶ 3. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E PELO DISTRITO FEDERAL PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 165/2025.

Para aderir à referida Ata de Registro de Preços (ARP) do Ministério da Saúde, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal devem seguir um processo formalizado, observando o seguinte passo a passo:

### **Passo a passo para adesão à Ata de Registro de Preços**

#### ▶ 3.1. Cadastro no Sistema SIASG

Acesse o **Sistema de Gestão de Acesso - SGA**, e realize o cadastro da unidade estadual, municipal ou distrital, bem como dos gestores de atas, mediante o preenchimento do formulário com os dados do órgão/entidade, do dirigente e do responsável, observando as seguintes etapas:

- a)** assinalar a opção "De acordo" e selecionar o "captcha";
- b)** aguardar a concessão do número da UASG.

Em caso de eventuais dúvidas quanto ao SGA, entrar em contato pelo número **0800 978 9001**.

▶ 3.2. De posse do número da UASG e após a autorização do pedido feita pelo ente interessado ao fornecedor constante da ARP nº 165/2025, o órgão não participante ou aderente à Ata deverá realizar a instrução do pedido por meio de processo eletrônico, no sítio do sistema **Contratos.gov.br**, disponível no link: <https://contratos.sistema.gov.br/login>

## ▶ 4. ACESSO AO SISTEMA

Os órgãos não participantes (Estados, Municípios e o Distrito Federal) que tenham interesse em aderir à Ata de Registro de Preços – ARP nº 165/2025 deverão seguir as orientações constantes do **Guia - Adesão a ARP's**, utilizando os dados (filtros) indicados no item 5 (cinco) a seguir, **Seleção da Ata**, deste passo a passo..

## ▶ 5. SELEÇÃO DA ATA

Utilize os filtros para localizar a Ata de Registro de Preços – ARP nº 165/2025, que tem como Unidade Compradora/Gestora a **UASG 250005 – Departamento de Logística (DELOG)**, conforme o Pregão Eletrônico nº 90105/2025 (SRP). Link: <https://pncp.gov.br/app/atas/00394544000185/2025/1776/1>

Marque o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) desejado(s) para esta adesão.

## ▶ 6. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS

- ▶ Preencha os campos obrigatórios referentes à justificativa da adesão.
- ▶ Faça o upload (anexação) dos documentos exigidos, incluindo a **Justificativa da vantajosidade da adesão**, devidamente preenchida e assinada (Minuta/Modelo, em anexo), bem como a **consulta/pesquisa de preços públicos e privados**, a ser elaborada pelo município aderente em planilha Excel, com o objetivo de demonstrar que os valores registrados são vantajosos e compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, constantes dos Anexos deste Guia.
- ▶ Anexar o **ofício de aceitação do fornecedor**, conforme o art. 86, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**Fornecedor:** Renault do Brasil Ltda.

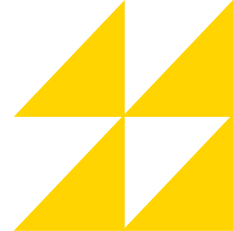
**CNPJ:** 00.913.443/0001-73

**Endereço:** Avenida Renault, nº 1300, Borda do Campo, São José dos Pinhais – PR, CEP: 83070-900

**E-mail:** renauld.licitacoes@gvp.net.br

**Telefones:** (41) 98843-3212 / (11) 2184-8379

**Conferir e anexar os demais documentos exigidos no item 4 (quatro) da ARP nº 165/2025.**



## ▶ **7. ENVIO PARA ANÁLISE**

- ▶ Navegando no sistema: <https://contratos.sistema.gov.br>
- ▶ Clique, ao final, em **"Solicitar adesão"**.

A solicitação será encaminhada à **Unidade Gerenciadora da Ata DELOG/SE/MS (UASG 250005) – ARP nº 165/2025**, que realizará a análise da adesão solicitada.

▶ Caso seja aprovada pela Unidade Gestora da Ata, a situação no Sistema será alterada para **"Aceita"**, e o Estado, o Município ou o Distrito Federal poderão dar prosseguimento à contratação, nos atos subsequentes, autoexplicativos no âmbito do Sistema e no próprio **Guia - Adesão a ARP's**.

### **Observações Importantes:**

- ▶ A adesão somente será aceita se os valores forem compatíveis e vantajosos em relação ao mercado, conforme demonstrado por planilha comparativa de preços públicos e de mercado/fornecedores.
- ▶ É obrigatória a comprovação de consulta prévia ao fornecedor vencedor da Ata com vistas à adesão pretendida, devendo ser anexado o ofício de resposta positiva do fornecedor.

## ▶ **8. CONTATO / MAIORES INFORMAÇÕES:**

Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência – DAHUD/  
SAES/MS - **Núcleo de Aquisição em Saúde (NAES)**

**E-mail:** [dahud@saude.gov.br](mailto:dahud@saude.gov.br)

**Telefone:** +55 (61) 3315-6157



## **9. ANEXOS.**

- 1.** Ata de Registro de Preços nº 165/2025.  
<https://pncp.gov.br/app/atas/00394544000185/2025/1776/1>
- 2.** Minuta/Modelo de Justificativa demonstrando a vantajosidade da adesão a ARP nº165/2025-UASG: 250005/DELOG.  
O Aderente deverá anexar planilha excel vinculada à pesquisa de preços de mercado em relação à Ata.
- 3.** Lista de verificação (AGU) para adesão à ata de registro de preços, sob a égide da lei 14.133/2021 - Licitações.
- 4.** INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 — Portal de Compras do Governo Federal.
- 5.** Modelo de Ofício de Solicitação do Estado, do Município ou do Distrito Federal ao Fornecedor, referente à Ata de Registro de Preços nº 165/2025 – DLOG/MS.



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

